



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018:

OBJETO: “SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GEOINFORMAÇÃO, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E REVISÃO DA PLANTA GÉNERICA DE VALORES”, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.

PERGUNTAS FORMULADAS POR UMA EMPRESA LICITANTE E RESPOSTAS ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DEAFI:

Prezado Pregoeiro da subcomissão de licitação da Prefeitura de Petrópolis/RJ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA

Sr.,

CONSÓRCIO REAL, já qualificado nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, por meio da empresa líder (Serviços Aéreos Industriais Especializados - SAI LTDA), vem, tempestivamente, solicitar o que segue:

A Ata de Reunião da Subcomissão de Licitação realizada em 05/12/2019 as 10:00 dispõe que: “... CONSÓRCIO REAL, por descumprir o edital no item, 4.6 a”;

O Julgamento de Recurso Administrativo em Licitação ratificado em 23/01/2020 manteve a Inabilitação do Consórcio Real alegando que “... o edital exigiu a comprovação de gerente com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, e aqui não se confundiu gerente de projetos com coordenador de projeto, como já enfrentado, muito menos aquilo que o edital não previu é válido”;

Nesse caso, solicita esclarecer:

1) O Consórcio Real foi inabilitado por que seu Gerente de Projetos não comprovou a quantidade de tempo adequada como gerente de projetos, ou por que os Atestados Apresentados possuíam a palavra (Coordenador em vez de Gerente)?

Resposta: Ambos, uma vez que o Gerente e o Coordenador não são sinônimas.

2) Como se dá a contagem exata para a comprovação do tempo mínimo de experiência dos profissionais? É feita apenas pelos Atestados apresentados, não permitindo períodos sobrepostos?

Resposta: Não é permitido períodos sobrepostos.



3) Ainda, a contagem da experiência não será levada em conta a data de formação/diploma do profissional, mas apenas os períodos apresentados nos atestados técnicos.

Resposta: Não, a comparação se dá pelo efetivo tempo trabalhado, sem sobreposição de certificado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não.

4) Para a correção do envelope 02, essa Comissão disponibilizará a retirada do Envelope da Proposta Técnica para que possamos substituir a documentação necessária?

Resposta: Não.


Caso contrário, como deverá ser apresentado os documentos para complementar a Proposta Técnica?

Resposta: Conforme descrito na ata de 22/01/2020, a saber: “Cumprer ressaltar que caso seja necessário a empresa poderá apresentar novo envelope “2”, tendo em vista a possível necessidade de alteração do corpo técnico”.

5) Ainda, para a contagem de experiência dos profissionais da equipe chave, na proposta técnica, entendemos que o critério será o mesmo, não sendo considerado atestados de projetos concomitantes.

Resposta: Sim

ATENCIOSAMENTE,



Ernane Helio Dias
Diretor do DEAFI